



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 3442/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra: **ANTONIA FABIOLA BEZERRA LOPES CARNEIRO** (Data de Nascimento: 29/03/1978)

OU

CPF N° 785.122.203-68

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0807464-15.2020.4.05.8100	AÇÃO POPULAR	4ª Vara Federal

Certidão emitida em: 15/07/2026 às 18:16:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, endereço www.jfce.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 14/07/2026 às 17:01:57, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1528-7542-2



Número: **0807464-15.2020.4.05.8100**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal CE**

Última distribuição : **03/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 263.682,77**

Assuntos: **Indenização por Dano Ambiental, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE (AUTOR)	AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA (REU)	
ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO (REU)	
A T L CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (REU)	
ANTONIA FABIOLA BEZERRA LOPES CARNEIRO (REU)	RENE RAULINO SANTIAGO (ADVOGADO)
JOSE CARLITO DE LIMA JUNIOR (REU)	
SIVANILDO FRAGOSO VIEIRA (REU)	
SERTAO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA (REU)	
JESSICA GOMES DA SILVA (REU)	
IGOR DA SILVA LIMA (REU)	
FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS (REU)	
INÁCIO MARTINS DE SOUZA NETO (REU)	
VERÔNICA LOPES QUEIROZ (REU)	
FRANCISCO GENTIL MAIA LIMA (REU)	
LAYDSON ALVES DE SOUSA (REU)	
MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS (REU)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
174815589	21/07/2026 16:43	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal CE

AÇÃO POPULAR (66) Nº 0807464-15.2020.4.05.8100

AUTOR: AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE

ADVOGADO do(a) AUTOR: AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE - CE8195

REU: MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA, ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO, A T L CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, ANTONIA FABIOLA BEZERRA LOPES CARNEIRO, JOSE CARLITO DE LIMA JUNIOR, SIVANILDO FRAGOSO VIEIRA, SERTAO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCAÇOES LTDA, JESSICA GOMES DA SILVA, IGOR DA SILVA LIMA, FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS, INÁCIO MARTINS DE SOUZA NETO, VERÔNICA LOPES QUEIROZ, FRANCISCO GENTIL MAIA LIMA, LAYDSON ALVES DE SOUSA, MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO do(a) REU: RENE RAULINO SANTIAGO - CE34715

CERTIDÃO

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramita nesta Secretaria de Vara a Ação em epígrafe, interposta por **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES VIANA PONTES** em desfavor do **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, ANTONIA FABIOLA BEZERRA LOPES CARNEIRO E OUTROS**.

CERTIFICO QUE a presente Ação trata-se de **Ação Popular** cumulada com restituição de verbas públicas e pedidos de tutela de urgência in audita altera pars ajuizada por Augusto César Rodrigues Viana Ponte em face do Município de Guaramiranga, a Prefeita Municipal Roberlândia Ferreira Castelo Branco, as empresas A T L Construções e Serviços Eireli e Sertão Construtora e Serviços e Locações Ltda, Antonia Fabíola Bezerra Lopes Carneiro (sócia-administradora da A T L Construções e Serviços), José Carlito de Lima Júnior (auxiliar administrativo da A T L Construções e Serviços), Sivanildo Fragoso Vieira (engenheiro civil da A T L Construções e Serviços), Jéssica Gomes da Silva Lima, Neuigno Francisco da Silva Lima, Francisco Alison Pereira dos Santos (presidente da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga); Inácio Martins de Souza Neto (membro da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga), Verônica Lopes Queiroz (membro da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga); Francisco Gentil Maia Lima (engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Guaramiranga); Laydson Alves de Sousa (procurador da Prefeitura Municipal de Guaramiranga) e Mateus Magalhães Rodrigues dos Reis (secretário municipal de educação de Guaramiranga) na qual se questiona a lisura da Tomada de Preços n.º 2020.02.04.1-TP realizada para contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da escola de ensino fundamental Júlio Holanda, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Guaramiranga, pugnando pela sua anulação e, consequente devolução aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 263.682,77 já dispendida com a contratação vergastada.

CERTIFICO também que a parte autora relata que os recursos aportados para a realização das obras se referem ao **FUNDEF**, o que, a seu ver, atrairia a competência da Justiça Federal.

CERTIFICO QUE foi proferida **Sentença de Identificador n.º. 174269676**, nos seguintes termos:

"Uma vez que se está diante de competência absoluta, estabelecida por norma constitucional, cuja inobservância pode acarretar a nulidade dos atos decisórios proferidos na ação popular pelo juiz incompetente, passível de conhecimento ex officio e arguição em qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo após a prolação da sentença e até depois do trânsito em julgado desta, pela via da ação rescisória (artigo 966, II, do CPC).

Diante disso, INDEFIRO a inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito em face da incompetência da Justiça Federal, devendo o pleito ser interposto perante a Justiça Estadual.



Sem custas ou honorários, ante a inexistência de litigância de má-fé".

CERTIFICO QUE consta **Certidão de Trânsito de Identificador n°. 174273238** certificando que transitou em julgado a sentença proferida na presente ação na data de **26/08/2020**.

CERTIFICO QUE os autos foram enviados para Baixa dia **27/08/2020**.

CERTIFICO QUE a Parte Autora peticionou nos termos seguintes:

"ANTÔNIA FABIOLA BEZERRA LOPES CARNEIRO, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral n° 20181361935, inscrita no CPF sob o n° 785.122.203-68, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira Viana, n° 38, Bairro Tibiquari, Boa Viagem/CE, CEP 63.870-000, por intermédio de seu advogado infraassinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

3. DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

A Requerente necessita de certidão narrativa de objeto e pé para fins eleitorais, com o objetivo de demonstrar a natureza, o objeto e o resultado efetivo do processo, especialmente a inexistência de julgamento de mérito, condenação ou aplicação de qualquer sanção em seu desfavor. O direito à obtenção de certidões perante os órgãos públicos, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, encontra fundamento no art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal. Por sua vez, o art. 152, V, do Código de Processo Civil atribui à serventia judicial a competência para fornecer certidões relativas aos atos e termos do processo, independentemente de despacho, ressalvadas as hipóteses submetidas a segredo de justiça.

No caso concreto, embora a Requerente tenha sido indicada como demandada na ação popular, o processo foi encerrado ainda em sua fase inicial, mediante sentença que:

Indeferiu a petição inicial; Reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Federal; Extinguiu o processo sem resolução do mérito; Determinou que eventual pretensão fosse deduzida perante a Justiça Estadual; Não proferiu qualquer juízo de procedência, condenação ou aplicação de sanção contra a Requerente. A sentença transitou em julgado, seguindo-se a baixa e o arquivamento definitivo do feito. Essas informações são relevantes para a adequada demonstração da situação jurídica da Requerente perante a Justiça Eleitoral, evitando que a simples existência de registro processual, desacompanhado de seu contexto e resultado, possa gerar interpretação equivocada acerca de eventual condenação ou causa de inelegibilidade.

Diante disso, requer a expedição de certidão narrativa de objeto e pé que, além das informações que a Secretaria entender pertinentes, contenha expressamente:

"a) A juntada dos documentos pessoais, da procuração e da declaração de hipossuficiência;

*b) A habilitação da Requerente e de seu advogado nos autos, com o cadastramento de **RENÊ RAULINO SANTIAGO, OAB/CE n° 34.715;***

*c) O desarquivamento do **Processo n° 0807464-15.2020.4.05.8100**, pelo período necessário à apreciação deste requerimento;*

d) A migração do feito para o sistema PJe 2.x, ou a adoção do procedimento técnicoadministrativo equivalente que permita o processamento do pedido e a expedição da certidão;

e) Subsidiariamente, a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, caso haja incidência de despesas;

f) A expedição da certidão narrativa de objeto e pé, para fins eleitorais, contendo, em especial, as informações discriminadas no item 3 desta petição;



g) Após a expedição, a disponibilização da certidão nos autos e em nome do advogado constituído, para retirada ou acesso eletrônico; e h) Cumprida a providência, o retorno do processo ao arquivo, caso necessário".

CERTIFICO MAIS QUE foi proferido **Despacho** nos seguintes termos:

*"Cadastre-se a **procuração de ID 174270071**. Expeça-se certidão narrativa da presente ação. Após, intime-se a parte **Antônia Fabiola Bezerra Lopes Carneiro**, informando que a certidão está disponibilizada nos autos".*

CERTIFICO POR FIM QUE foi expedida a **Certidão Narrativa**, conforme requerida pela Parte Exequente.

O referido é verdade. Dou fé.

Eu, **Lúcia De Sousa Luz**, Servidora cuja **Certificação Digital** consta neste Ato, a digitei, e eu, **MÁRDEN BANDEIRA DE OLIVEIRA**, Diretor de Secretaria da 4.^a Vara Federal, em Exercício, **a conferi e assinei**.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2026.

MÁRDEN BANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria da 4.^a Vara Federal, em Exercício

